

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP E A FUNDAÇÃO LUSÍADA

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.837.524/0001-07, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, situada na avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. José Roberto Correia Serra, doravante designada como **CODESP**, e de outro, a Fundação Lusíada, mantenedora do Centro Universitário Lusíada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.207.572/0001-26, com sede na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, nº 150, Boqueirão, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Dr. Nelson Teixeira doravante designada simplesmente como **FUNDAÇÃO LUSÍADA**, resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer convênio entre as partes para o pagamento de mensalidades escolares, mediante a concessão de descontos aos funcionários da CODESP, bem como a seus dependentes, para os cursos de graduação de Administração de Empresas, Artes Cênicas, Ciências Contábeis, Educação Física, Fonoaudiologia, Nutrição, Serviço Social, Pedagogia, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Relações Internacionais e os cursos tecnológicos de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Estética e Cosmética, Gestão de Qualidade, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Desportiva e Lazer, Gestão Hospitalar, Gestão Portuária, Processos Gerenciais, Saneamento Ambiental, Segurança do Trabalho, Sistemas para Internet e Radiologia, e, finalmente, os cursos de Pós-

Graduação “Lato-Sensu”, mantidos pela FUNDAÇÃO LUSÍADA, observando-se o escalonamento abaixo:

- a. De 1 a 100 funcionários e/ou dependentes matriculados – 15% (quinze por cento) de desconto sobre a mensalidade líquida;
- b. A partir de 101 funcionários e/ou dependentes matriculados – 20% (vinte por cento) de desconto sobre a mensalidade líquida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO

Para usufruir do desconto, objeto deste contrato, o funcionário da CODESP e/ou seu dependente deverá:

- a. No Centro Universitário Lusíada
 - participar do processo seletivo, bem como ter concluído o ensino médio. Sendo aprovado, deverá efetuar a sua matrícula assinando o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais e seguir as demais estipulações constantes do Manual do Candidato, do Edital do Processo Seletivo/Vestibular, do Regimento Geral e do Estatuto da Fundação Lusíada – Mantenedora do Centro Universitário Lusíada.
- b. As matrículas serão realizadas pelos candidatos até o limite máximo de vagas da Fundação Lusíada, atribuído ao curso escolhido. No ato da matrícula é efetuado o pagamento da primeira parcela da anuidade.
- c. Rescindido este Convênio ou perdendo o aluno a sua condição de funcionário, cessará de imediato a concessão do desconto previsto.
- d. O aluno inadimplente, repetente ou com dependência perderá o desconto previsto neste Convênio.
- e. O desconto não incidirá sobre o pagamento de taxas referentes à emissão de Diploma, Certificados de Conclusão, documentos solicitados à Secretaria, nem sobre a reabertura de matrícula após o período de trancamento solicitado pelo aluno no decorrer do curso.

- f. A responsabilidade pelo pagamento da anuidade dividida em parcelas mensais ficará a cargo do funcionário beneficiado, que efetuará o pagamento de tais parcelas nas agências da rede bancária ou na Tesouraria.
- g. Entende-se por dependentes os filhos, netos e cônjuges.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a. Propiciar aos funcionários da CODESP e/ou seus dependentes, acesso aos cursos do Centro Universitário Lusíada, dentro das condições estipuladas no Edital do Processo Seletivo/Vestibular e no Manual do Candidato, quais sejam, Administração de Empresas, Artes Cênicas, Ciências Contábeis, Educação Física, Fonoaudiologia, Nutrição, Serviço Social, Pedagogia, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Relações Internacionais e os cursos tecnológicos de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Estética e Cosmética, Gestão de Qualidade, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Desportiva e Lazer, Gestão Hospitalar, Gestão Portuária, Processos Gerenciais, Saneamento Ambiental, Segurança do Trabalho, Sistemas para Internet e Radiologia, e Pós-Graduação “Lato-Sensu”.
- b. Conceder aos funcionários da CODESP o desconto previsto na Cláusula Primeira, nas parcelas da anuidade do curso da Fundação Lusíada em que estão matriculados.

CLÁUSULA QUARTA – COMPETE À CODESP

- a. Divulgar através de cartazes, panfletos, periódicos e intranet, os cursos da Fundação Lusíada, mantenedora do Centro Universitário Lusíada.
- b. Fornecer, aos seus funcionários, carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto na anuidade do curso escolhido, dividida em parcelas, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula.

- c. Informar de imediato à Fundação Lusíada sempre que qualquer aluno beneficiado com o desconto for demitido e perder a condição de funcionário da CODESP.
- d. Dar conhecimento aos funcionários sobre as seguintes regras:
1. Os requerimentos de matrícula deverão ser renovados anualmente;
 2. O desconto só será concedido quando o pagamento das parcelas da anuidade for realizado até a data de vencimento;
 3. Havendo inadimplência ou reprovação do aluno, o desconto será totalmente suspenso; e
 4. O desconto recairá sobre as parcelas mensais a partir do deferimento da solicitação de desconto, de acordo com o convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- a. O presente Termo de Convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a vigorar a partir da data de sua assinatura, somente para alunos novos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b. O presente termo poderá ser rescindido de imediato, por justo motivo, na hipótese de descumprimento de uma de suas cláusulas por qualquer das partes.
- c. Obrigam-se as partes contratantes a cumprir todas as cláusulas ajustadas durante o prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a rescisão aqui prevista.
- d. Não havendo manifestação de quaisquer das partes, o presente termo será prorrogado automaticamente, nas mesmas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões omissas decorrentes da execução do presente pacto serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o foro da

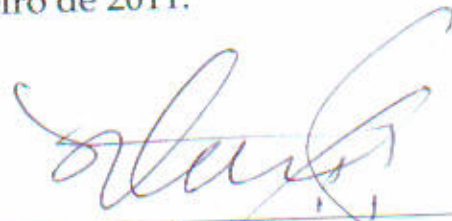
Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento renunciando ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Santos, em 28 de fevereiro de 2011.



José Roberto Correia Serra
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO – CODESP



Nelson Teixeira
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LUSÍADA
MANTEBEDORA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO LUSÍADA

Testemunhas:

1.



Gilmar Garcia Simão
Administrador

2.



Vladimir Lamas
TEC. SERV. PORTUÁRIOS
CODESP 34.984-0